



PORTARIA Nº 558, DE 6 DE OUTUBRO DE 2006

PORTARIA Nº 557, DE 6 DE OUTUBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no artigo 64, § 1º, inciso II, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Promover a abertura de crédito adicional suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral, no valor global de R\$ 317.731,00 (trezentos e dezessete mil, setecentos e trinta e um reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 317.731,00 (trezentos e dezessete mil, setecentos e trinta e um reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. MARCO AURÉLIO

ANEXOS

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F	G R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	------------------	------------------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL	317,731
-----------------------------------	---------

[illegible]

TOTAL - FISCAL	317,731
----------------	---------

TOTAL - SEGURIDADE	0
--------------------	---

TOTAL - GERAL	317,731
---------------	---------

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO II	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F	G R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	------------------	------------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL	317,731
-----------------------------------	---------

[illegible]

TOTAL - FISCAL	317,731
----------------	---------

TOTAL - SEGURIDADE	0
--------------------	---

TOTAL - GERAL	317,731
---------------	---------

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no artigo 64, § 1º, inciso II, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Promover a abertura de crédito adicional suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. MARCO AURÉLIO

ANEXOS

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14106 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F	G R P D	M O D	I U T E	F V A L O R
------	--------------	---------------------------------	------------------	------------------	-------------	------------------	----------------------------

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL	100,000
-----------------------------------	---------

[illegible]

TOTAL - FISCAL	100,000
----------------	---------

TOTAL - SEGURIDADE	0
--------------------	---

TOTAL - GERAL	100,000
---------------	---------

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14114 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL	100,000
-----------------------------------	---------

[illegible]



TOTAL - FISCAL	100,000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	100,000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14127 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R N P D	M O D	I U T E	V A L O R
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							100,000
02 122	0570 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUN- DACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS					100,000
02 122	0570 09HB 0014	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUN- DACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ESTADO DE RORAIMA					100,000
			F	1	0	91	0 100 100,000

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 523, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a compensação por juízes federais e juízes federais substitutos dos plantões trabalhados no recesso previsto no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/1966.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido no Processo nº 2001160560, na sessão realizada em 28 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Os Juízes Federais e os Juízes Federais Substitutos que cumprirem plantão na sede da seção ou subseção judiciária, durante o recesso previsto no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, terão direito a compensar os dias trabalhados, desde que tenham atuado de forma ininterrupta no período.

Art. 2º A compensação ficará sempre condicionada ao interesse do serviço e o período de sua fruição será fixado pelo Corregedor-Geral a que estiver vinculado o Juiz.

Art. 3º O início e o término da compensação serão comunicados à Corregedoria respectiva, com a indicação expressa do exercício, do período, ou dos dias a que se refere, para efeito de anotação, não podendo o juiz, em qualquer caso, acumulá-la por mais de um exercício ou gozá-la, quando acumulada, conjuntamente com os períodos relativos às férias regulamentares.

Art. 4º Nos demais dias em que não ocorrer expediente forense, não haverá compensação, cabendo às respectivas Corregedorias disciplinar os plantões nesses dias.

Art. 5º As escalas de plantões aprovadas pelas respectivas Corregedorias deverão ser amplamente divulgadas, inclusive por meio eletrônico.

Art. 6º Os Tribunais Regionais Federais expedirão normas complementares à presente Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Resolução nº 218, de 10 de abril de 2000 e demais disposições em contrário.

Min. BARROS MONTEIRO

RESOLUÇÃO Nº 524, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006

Institucionaliza a utilização do Sistema BACEN-JUD 2.0 no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido no Processo nº 2006160474, na sessão realizada em 28 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Em se tratando de execução definitiva de título judicial ou extrajudicial, ou em ações criminais, de improbidade administrativa ou mesmo em feitos originários do Tribunal Regional Federal poderá o magistrado, via Sistema BACEN-JUD 2.0, solicitar o bloqueio/desbloqueio de contas e de ativos financeiros ou a pesquisa de informações bancárias.

Parágrafo único. No processo de execução, a emissão da ordem em comento poderá ocorrer desde que requerida pelo exequente, face à inexistência de pagamento da dívida ou garantia do débito (arts. 659 do CPC e 10 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980), com precedência sobre outras modalidades de construção judicial; podendo, nas demais ações, tal medida ser adotada inclusive ex officio.

Art. 2º O acesso dos magistrados ao Sistema BACEN-JUD 2.0 é feito por meio de senhas pessoais e intransferíveis, após o cadastramento efetuado pelo Gerente Setorial de Segurança da Informação do respectivo Tribunal Regional Federal, denominado Master.

Parágrafo único. Os magistrados cadastrados na primeira versão do sistema não necessitam proceder a novo cadastramento.

Art. 3º O Presidente do Tribunal Regional Federal indicará, no mínimo, dois Masters ao Banco Central, comunicando a indicação à Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal.

Parágrafo único. Eventual credenciamento de Master, bem como de qualquer usuário do Sistema BACEN-JUD 2.0, deverá ser imediatamente comunicado pelo Presidente do Tribunal Regional Federal ao Banco Central e à Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal.

Art. 4º Os Masters do Sistema devem manter os dados dos juízes, cadastrados ou não, atualizados de acordo com formulário disponibilizado pelo Tribunal Regional Federal.

Parágrafo único. Os dados atualizados dos juízes são: nome e CPF, Tribunal Regional Federal e Vara Federal, se for o caso, a que estejam vinculadas, e se estão cadastrados ou não no Sistema BACEN-JUD 2.0.

TOTAL - FISCAL	100,000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	100,000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL									300,000
02 122	0570 09HB	OPERACOES ESPECIAIS							300,000
02 122	0570 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUN- DACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							300,000
		CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUN- DACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL	F	1	0	91	0	100	300,000
TOTAL - FISCAL			300,000						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			300,000						

Art. 5º Os juízes devem abster-se de requisitar às agências bancárias, por ofício, bloqueios fora dos limites de sua jurisdição, podendo fazê-lo mediante o Sistema BACEN-JUD 2.0.

Art. 6º Constatado que as agências bancárias praticam o delito de fraude à execução, os juízes devem comunicar a ocorrência ao Ministério Público Federal, bem como à Corregedoria-Geral do respectivo Tribunal, e relatar as providências tomadas.

Art. 7º Os magistrados deverão acessar, diariamente, o Sistema BACEN-JUD 2.0 a fim de verificarem o efetivo e tempestivo cumprimento, pelas instituições financeiras, das ordens judiciais por ele emitidas.

Art. 8º Ao receber as respostas das instituições financeiras, o magistrado emitirá ordem judicial de transferência do valor da condenação para conta judicial, em estabelecimento oficial de crédito.

§1º Na mesma ordem de transferência, o juiz deverá informar se mantém ou desbloqueia o saldo remanescente, caso existente.

§2º O prazo para oposição de embargos ou recursos começará a contar da data da notificação, pelo juízo, à parte, do bloqueio efetuado em sua conta.

Art. 9º É obrigatória a fiel observância das normas estabelecidas no regulamento que integra o convênio firmado entre o Banco Central do Brasil, o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal, ao qual também aderiram os Tribunais Regionais Federais.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Min. BARROS MONTEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 5 de outubro de 2006

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Pregão N. 107/2006, tornando pública, nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto N. 3.931/2001, a Ata de Registro de Preços N. 044/2006, cuja vigência será de um ano, com adjudicação do objeto às empresas: Dimensão Comércio e Representações Ltda, itens 01, 02, 03, 04, 06 e 07 (R\$ 151.010,00), e Intermetal do Brasil Ltda, item 05 (R\$ 85.000,00), na forma proposta pelo Pregoeiro. Valor total: R\$ 236.010,00. O inteiro teor da Ata N. 044/2006 encontra-se disponível no SERLIC - SIA Trecho 03, Lotes 2090/2100, Brasília/DF, das 12h às 19h, 3214-4625. (P.A. N. 08.489/2006).

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA